CONTRATO Nº 227/2026
Processo Administrativo nº 4717/2026 – Inexigibilidade Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **227/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ Nº 41.522.111/0001-45 E A EMPRESA **TA SHOWS LTDA**, INSCRITIA NO CNPJ Nº 43.202.769/0001-03.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 001, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.202.769/0001-03, estabelecida na Avenida Jose de Souza Araujo AV 02, Nº360, Sala 12, Cohab São Francisco, Petrolina-PE, CEP: 56.307-015, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, DORAVANTE, inscrito no CPF nº ***.072.744-**, designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 4717/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. *O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de show musical do artista Tarcísio do Acordeon, incluindo sua banda e equipe técnica, destinado à apresentação artística durante a programação da 34ª festa do leite e feira agropecuária do Município de São José do Divino – PI, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	CACHÊ DA APRESENTAÇÃO (Prestação de serviços artísticos de apresentação musical)	UND	1	R$ 381.350,00
2	PRODUÇÃO (Serviços de produção executiva, coordenação técnica e operacional do evento)	UND	1	R$ 69.650,00
3	LOGÍSTICA (Serviços de logística integrada, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação da equipe)	UND	1	R$ 49.000,00
VALOR TOTAL: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)				

Composição de Custos da Proposta	**Percentual (%) do valor estimado**
Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	76,27%
Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	13,93%
Total	**90,20%**
Insumos Diretos e Indiretos	**Percentual (%) do valor estimado**
Diretos Logística (trecho 01)	0%
Diretos Logística (trecho 02)	0%
Diretos Carga/Excesso	0%
Indiretos Tributo Municipal (ISSQN Atividade 12.07)	5%
Diretos Tributos Federais (IRPJ) / (IRRF)	4,8%
Total	**9,8%**

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. *Autos do Processo Administrativo nº 4717/2026 (*Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026*);*

1.0.2. *Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026,** contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento das exigências da lei.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. *O show realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2026, no Parque de Exposição no Município de São José do Divino-PI;*

3.2. *O show deverá iniciar em horário a ser definido entre as partes.*

3.3. *Os serviços de apresentação musical do artista Tarcísio do Acordeon serão prestados com carga horaria de 01h20min (uma hora e vinte minutos) em conformidade com escala elaborada pela respectiva Secretaria solicitante.*

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).***

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. *O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, o que equivale a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão pagos na data de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, que equivale ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão pagos até o último dia útil antes da apresentação.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. *São obrigações do Contratante:*

7.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

7.3. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

7.4. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

7.4.1. *Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Fontenele Gomes, portadora da Matricula Funcional nº 696, e como gestor a servidora Veronice Gomes Machado, portadora da Matricula Funcional nº 174, conforme Portaria Nº 29, de 02 de janeiro de 2025.*

7.5. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.6. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;*

7.7. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*

7.8. *Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;*

7.9. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*

7.10. *Garantir hospedagem, alimentação e segurança (banda, equipe técnica e staf), transporte local (3 vans + 1 van cargo ou caminhão baú), antes, durante e depois do evento, abastecimento dos camarins, estrutura geral do evento incluindo produção de evento e produção técnica/Rider técnico da contratada, que será anexado ao processo de inexigibilidade.*

7.11. *Deverá ficar sob responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

8.2. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

8.3. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*

8.4. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

8.5. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*

8.6. *Encaminhar para a solicitação de pagamento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em datas previstas no item 6.1 deste contrato, os seguintes documentos: 1) Nota Fiscal, 2) Requerimento de Pagamento; 3) Certidões de regularidade fiscal (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);*

8.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;*

8.8. *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.*

8.9. *Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

8.10. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.11. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.12. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*

8.13. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;*

8.14. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);*

8.15. *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);*

8.16. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.17. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. *Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

i) Advertência;

ii) Impedimento de licitar e contratar;

iii) de inidoneidade para licitar e contratar;
iv) Multa:

10.3. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

10.4. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

10.5. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.3. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

11.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/ Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.05.00 (SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA)	700 - (CONV. UNIÃO) 706 - (TRANSF. ESP. UNIÃO)	**27.812.0007.2111.0000** - (MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA **13.392.0008.2017.0000** - (APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO)	33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. Os valores de pagamento da referida contratação serão realizados conforme as fontes de pagamento abaixo:

Fonte de Recurso	Detalhamento / Finalidade	Valor
Transferência da União (Plano de Ação nº 09032026-093725)	Ministério do Turismo / Emenda Parlamentar Ciro Nogueira (Meta 9 - Contratação de Artista)	R$ 304.742,07
Transferência da União (Plano de Ação nº 09032026-089172)	Ministério do Turismo / Emenda Parlamentar Júlio Arcoverde (Meta 8 - Contratação de Artista)	R$ 150.551,41
Recursos Próprios (FPM)	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios para complementação do valor global	R$ 44.706,52
TOTAL		**R$ 500.000,00**

12.4 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

13.2. *Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.*

13.2.1 Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).*

14.3. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. *Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. *Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.*

São José do Divino-PI, 01 de setembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2026.10.29 09:56:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ Nº 41.522.111/0001-45
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Representante Legal do CONTRATADO

TA SHOWS LTDA:43202769000103
Assinado digitalmente por TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: C=BR, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103, L=Petrolina, C=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1, ST=PE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

TA SHOWS LTDA - CNPJ Nº 43.202.769/0001-03
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
CPF ***.072.744-**
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva — CPF: ~~xxx~~.699.783-xx
2. Francisca Rúgia Pires Silva — CPF: ~~xxx~~.541.853-xx